|  |
| --- |
| **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.** |

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos Federais e Estaduais para o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS.

**CONTRATADO: Santin Assessoria Municipal Ltda.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, resolução 008/2022.

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos Federais e Estaduais, para o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, os seguintes serviços em conformidade do Termo de Referência – Anexo I.

Considerando que nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser dispensada de Licitação.

Art. 75 – É Dispensável a licitação:

“II –para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

**JUSTIFICATIVA:** Visando o melhor desempenho das funções técnicas e administrativas realizadas por este Consórcio, solicitamos a contratação de empresa especializada e comprovadamente capacitada em Assessoria e Consultoria, que possa nos ajudar em desenvolver, alimentar os programas, nas prestações de contas e convênios de recursos vinculados, bem como a análise da legislação, portarias e normativas incidentes sob o tema em destaque, visando atender as exigências estabelecidas em programas e projetos nas esferas Federal e Estadual.

Faz parte integrante deste edital de Dispensa de Licitação;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato.

Trindade do Sul-RS, 15 de junho de 2022.

**ARTUR CEREZA**

**Presidente COMUNORS**

**CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS**

**Coordenadora Setor de Compras e Licitações**

**ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos Federais e Estaduais para o **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS:**

a) Assessoria e consultoria para captação de recursos financeiros nas esferas estadual e federal, junto aos Ministérios dos Governo Federal e Secretarias do Governo Estadual, com a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento, e representação das demandas do **COMUNORS** junto ao SICONV – sistema integrado de gestão de convênios e contratos de repasse do Governo Federal, e demais portais a nível Federal e Estadual, bem como o atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

b) Encaminhamento e protocolo de documentos, de propostas e de planos de trabalho, necessários nos diversos Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias;

c) Acompanhamento de emendas do Orçamento Geral da União, habilitação do Consórcio nos diversos Ministérios e programas, acompanhamento da situação do Município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao **COMUNORS**;

d) Elaboração e acompanhamento da documentação, necessárias à celebração de contrários de repasse entre o Consórcio e a Caixa Econômica Federal, bem como a elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal;

e) Acompanhamento de processos do COMUNORS em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal;

f) O Consórcio apresentará os projetos à empresa e esta deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para auxiliar o **COMUNORS** na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as secretarias municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos;

g) Quando a elaboração dos projetos depender de laudos, plantas e outros documentos de profissão regulamentada, caberá ao **COMUNORS** disponibilizar, sem ônus para a Contratada;

 h) Auxiliar o Consórcio na operação Plataforma + Brasil/Siconv por OBTV e executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse firmados com a municipalidade;

i) Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios;

j) Os serviços deverão ser executados tanto na sede do **COMUNORS**, como no estabelecimento da empresa Contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do Contratante;

 j1) A carga horária presencial na sede deste Consórcio será de 8(oito) horas mensais.

l) Comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior; e

m) Os custos e despesas com viagens e demais deslocamentos para Brasília ou Porto Alegre, serão de responsabilidade do Contratante.

**2. Do valor -** O preço máximo a ser pago será R$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais) mensal.

**3. Dos Documentos de Habilitação.**

**3.1. Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

e) Cédula de identidades dos diretores.

**3.2. Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no cadastre Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Débitos quanta a Dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, esta do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**3.3. Qualificação técnica:**

a) A empresa deverá indicar o profissional que irá prestar os serviços;

b) Comprovar o vínculo com profissional indicado na alínea “a” (societário ou empregatício); e

c) Comprovação que o profissional indicado possua experiência profissional de no mínimo um ano na área de projetos e captação de recursos.

4. Da vigência – Da vigência e do reajuste.

4.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8666 e suas alterações, reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV.

4.2. A vigência deste contrato será regida pela Lei 8.666/93 com duração de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um limite de 60(sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da mesma lei.

4.3. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.

**5. Do pagamento –** O COMUNORS pagará mensalmente em até o 10º dia ao mês subsequente aos serviços prestados, mediante nota fiscal, e relatório de serviços prestados.

Trindade do Sul-RS, 15 de junho de 2022.

**CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS**

**Coordenadora Setor de Compras e Licitações**

|  |
| --- |
| **ANEXO II – MINUTA CONTRATO** |

MINUTA CONTRATO Nº\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORSE A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratante:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede, na AV Primavera, nº 670 neste ato representado pelo Presidente do COMUNORS, Artur Cereza, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG sob o nº 1063310971 e CPF sob nº 759.879.960-15, residente e domiciliado, na Av Inocêncio Serpa, nº 1101, na cidade de Gramado dos Loureiros-RS.

**Contratado:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos Federais e Estaduais para o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS.

**Cláusula Primeira:** Da execução dos serviços contratados e Carga Horária [descrever o objeto item1, do anexo I - Termo de Referência] do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022.**

**Cláusula Segunda:** Do Preço.

O preço justo e acertado que o Consórcio pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R$ [valor da proposta] mensal.

**Cláusula Terceira:** Do Pagamento.

O pagamento será efetuado em até o 10º dia ao mês subsequente aos serviços prestados, mediante nota fiscal, e relatório de serviços prestados.

**Cláusula Quarta:** Da vigência e do reajuste.

4.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8666 e suas alterações, reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV.

4.2. A vigência deste contrato será regida pela Lei 8.666/93 com duração de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um limite de 60(sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da mesma lei.

4.3. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 meses anteriores.

**Cláusula Quinta:** Das despesas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.01 33903999100 2.001 Manutenção Consórcio COMUNORS (red. 453)

**Cláusula Sexta:** Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a) amigavelmente por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Consórcio desde que haja interesse público e conveniência administrativa;

c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;

d) naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Sétima:** Dos direitos e das obrigações.

**7.1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços contratos nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**7.2. Das obrigações:**

 **7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE**:

7.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços contratados; e

7.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal do objeto desta dispensa de licitação, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto do Consórcio.

**7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

7.2.2.1. Cumprir todas as condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022**;

7.2.2.2. Executar os serviços contratados dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

7.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA;**

**Cláusula Oitava:** Da Fiscalização.

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo Secretário Executivo do COMUNORS, Rogério Nardeli Kohlrausch.

**Cláusula Nona:** Das Sanções Administrativas.

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

9.1. Caso a empresa vencedora descumpra as obrigações assumidas no presente contratado, sem motivo justificado, será aplicado, isolado ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual;

9.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 19.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.2;

9.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete conseqüências de pequena monta;

9.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao **COMUNORS**, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais; e

9.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item

9.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**Cláusula Décima: Dos Casos Omissos.**

Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

**Cláusula Décima Primeira:** Disposições Gerais.

11.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.4. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

11.5. O **COMUNORS** poderá revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.5.1. A anulação do processo de dispensa de licitação induz à do contrato.

11.5.2. A anulação do contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**Cláusula Décima Segunda:** Do Foro.

As partes elegem o foro da Comarca de Nonoai-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Trindade do Sul-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 75, inciso II da Lei nº 4.133/2021 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa Santin Assessoria Municipal Ltda.

Trindade do Sul-RS, 15 de junho de 2022.

**ARTUR CEREZA**

**Presidente COMUNORS**